



Número: **0602705-39.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA, CPF: 053.565.069-88, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde - PV.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	MOISES ALVES GUERGOLET (ADVOGADO)
JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	MOISES ALVES GUERGOLET (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54868 16	06/11/2019 19:00	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.328

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602705-39.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ
RELATOR: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: MOISES ALVES GUERGOLET - OAB/PR91138
REQUERENTE: JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MOISES ALVES GUERGOLET - OAB/PR91138
FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553. APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/11/2019

RELATOR LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de campanha apresentada por JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo PV, relativa às Eleições Gerais de 2018.



Publicado edital, não houve impugnação (id. 1482566).

Por ocasião da apreciação das contas do candidato, o Setor Técnico deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná elaborou relatório de diligências, apontando a necessidade de apresentação de prestação de contas retificadora em virtude de algumas irregularidades. (id. 2540966)

O prestador de contas foi intimado e apresentou a prestação de contas retificadora nos ids. 2864316 a 2864466.

Em nova remessa, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer conclusivo pela não prestação das contas, tendo em vista a não apresentação de instrumento de mandato para a constituição de advogado e do extrato da prestação de contas retificadora devidamente assinado (id nº 4160316).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer opinando pela não prestação das contas do candidato (id. nº 4238016).

Novamente intimado, o candidato se manifestou (id. 4458416), apresentando os documentos faltantes e nova prestação de contas retificadora (id. 4775566 a 4775766).

Os autos foram novamente encaminhados ao setor técnico que emitiu parecer pela aprovação das contas (id. 5077316)

É o relatório.

VOTO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e, após a retificação das contas, houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV.

É o voto.

DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602705-39.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: JESUS CLAYTON DE OLIVEIRA - Advogado do(a) REQUERENTE: MOISES ALVES GUERGOLET - PR91138

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Roberto Ribas Tavararo - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE

04.11.2019.

